



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 20 de Abril de 2023.

**OF/PMBE/SEMA Nº 0026/2023**

A Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup>. FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE  
**Prefeita Municipal de Boa Esperança/ES**

**Assunto:** Resposta ao OF. CMBE Nº 071/2023 - Ref: **Protocolo 10.188/2023**

*Senhora Prefeita,*

Considerando a solicitação constante do OF. CMBE Nº 071/2023 de 27/03/2023, subscrito pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. Carlos Venâncio, em nome da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, conforme **Requerimento nº 010/2023, protocolado sob nº 10.188/2023 em 27/03/2023**, em que solicita **informações quanto ao impacto financeiro e sobre os recursos humanos dotados de competência para atuar**, conforme citado no Projeto de Lei nº 045/2022;

Conforme analisado por esta Secretaria, informamos que ao questionar a existência de recursos humanos disponíveis para atuar frente à Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, convém considerar que atualmente não há médico veterinário contratado pelo município, como também não há um setor próprio estruturado para este profissional e sua equipe executar suas atribuições, até pelo fato de ainda não existir uma legislação específica de proteção e defesa animal, embora a Vigilância Sanitária tenha sempre executado as ações necessárias dentro de suas possibilidades e limitações, o que entre outros fatores, também justifica a necessidade de se estruturar uma Política Municipal neste âmbito, uma questão que pode ser consultada junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão desta pauta.

Em relação ao impacto financeiro, o Projeto de Lei também sugere no **Capítulo II, Art. 36**, as fontes de receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que são constituídas por meio de repasses previstos em legislações de proteção aos animais, provenientes de convênios com os governos federal e/ou estadual, doações, dentre outras mencionadas nos Incisos I a IX, para fins de aplicação em programas e ações voltados para a defesa dos direitos e a proteção animal, como menciona o **Art. 37** do referido Projeto de Lei. Outrossim,



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3109320038003600340038003A00540052004109. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

fls. 11



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Barros, nº 476 | Nova Cidade | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1266 | E-mail: meioambiente@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

sugerimos que a questão do impacto financeiro seja ainda consultada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, porém, enfatizamos que a publicação da Lei da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal constitui-se fator determinante para que o município já estabeleça suas diretrizes e normas para a proteção aos animais, além de se constituir um dever do município, pois o mesmo estará apto a receber futuramente os repasses advindos das esferas estadual e federal, destinados para este fim. E quaisquer outros questionamentos poderão ser posteriormente regulamentados através de ato normativo da Prefeita Municipal.

Importante ressaltar ainda que foi publicada recentemente, a **Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023**, que institui o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos e adota outras providências, **que estará em vigor no Estado do Espírito Santo a partir de Julho/2023**, cujos instrumentos e objetivos representam um forte apoio aos municípios que estiverem com suas legislações normatizadas.

Sugerimos que preliminarmente à qualquer decisão dos nobres vereadores, seja realizada uma análise desta referida legislação estadual, que muito contribuirá para o avanço da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do município de Boa Esperança – ES.

*Respeitosamente,*

**EDMILSON THEMÓTEO DA CUNHA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

